



8543.89.00	Outros	(*)
8544.41.00	Munidos de peças de conexão	(*)
8544.49.00	Outros	(*)
8544.51.00	Munidos de peças de conexão	(*)
8544.59.10	Outros condutores elétricos para tensão superior a 80 V, mas não superior a 1.000 V, com armadura metálica	(*)
8544.59.90	Outros condutores elétricos para tensão superior a 80 V, mas não superior a 1.000 V	(*)
8545.20.00	Escovas	(*)
9013.80.00	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	(*)
9026.20.00	Para medida ou controle da pressão	(*)
9026.80.00	Outros instrumentos e aparelhos	(*)
9027.80.00	Outros instrumentos e aparelhos	(*)
9029.10.00	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	(*)
9032.10.90	Outros	(*)
9032.20.00	Manostatos (pressostatos)	(*)
9032.89.00	Outros	(*)
9032.90.00	Partes e acessórios	(*)
9033.00.00	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	(*)
9401.90.10	De madeira	(*)
9401.90.90	Outros	(*)
9613.90.00	Partes	(*)

(*) **Unicamente para uso automotivo.** Para os efeitos do disposto no Anexo II do Apêndice II do ACE Nº 55, serão considerados de uso automotivo os bens destinados a serem incorporados na fabricação de bens compreendidos nas alíneas a) a h) inclusive, do Artigo 3º do ACE Nº 55.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Institui o Comitê Ministerial para Elaboração da Política Nacional de Inteligência e Reavaliação do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica instituído o Comitê Ministerial para Elaboração da Política Nacional de Inteligência e Reavaliação do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Parágrafo único. Após a conclusão de seus trabalhos, o Comitê Ministerial apresentará ao Presidente da República proposta da Política Nacional de Inteligência, bem como, se for o caso, de reformulação do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 2ª O Comitê Ministerial será integrado pelos seguintes Ministros de Estado:

I - Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - da Justiça;

IV - da Defesa;

V - das Relações Exteriores;

VI - do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VII - Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Parágrafo único. O Comitê Ministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões.

Art. 3ª O Comitê Ministerial, mediante proposta de seu coordenador, poderá constituir grupo de trabalho para assessorar o colegiado.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do grupo de trabalho serão estabelecidos pelo Comitê Ministerial.

Art. 4ª A participação no Comitê Ministerial ou no grupo de trabalho será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

Art. 5ª O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê Ministerial.

Art. 6ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jorge Armando Felix

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 76, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão concernente ao Escritório de Representação da Agência de Cooperação Internacional do Japão, celebrado em Brasília, em 18 de fevereiro de 2008.

Nº 77, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Antiincrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.

Nº 78, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Resolução MEPC.165 (56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo.

Nº 79, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto das Emendas aos Anexos I e IV da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios, adotadas em 13 de julho de 2007, por meio da Resolução MEPC.164 (56).

Nº 80, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Nº 81, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, no dia 10 de julho de 2008.

Nº 82, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

Nº 83, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, celebrado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

Nº 84, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Assegura validade nacional à Carteira de Identidade expedida pelo Ministério da Defesa".

Nº 85, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o art. 1ª da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, que fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz".

Nº 86, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 492.078.530,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

As Partes convêm em continuar negociando as condições de acesso e preferências para as demais autopeças.

Artigo 2º- As Partes eliminarão a observação que consta no item NALADI/SH (2002) 84.09.91.00, para que a liberalização acordada atinja o item completo.

Artigo 3º- O presente Protocolo entrará em vigor em um prazo não superior a trinta dias, contados a partir da data em que as Partes notifiquem à Secretaria-Geral da ALADI a conclusão das formalidades jurídicas necessárias para sua aplicação em cada uma delas.

Artigo 4º- As importações da República Federativa do Brasil das mercadorias provenientes dos Estados Unidos Mexicanos, a que se refere o presente Protocolo, não estarão sujeitas à aplicação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, estabelecido pelo Decreto-Lei Nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, em conformidade com o disposto pelo Decreto Nº 97.945, de 11 de julho de 1989, com suas modificações.

Artigo 5º- A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo, na cidade de Montevideu, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
José Humberto de Brito Cruz

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:
Cassio Luiselli Fernández

Nº 87, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ VICENTE DA SILVA LESSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia.

Nº 88, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARTHUR VIVACQUA CORREA MEYER, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Nº 89, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 199, de 12 de junho de 2003 - FM Catanduvas - Associação Comunitária Rádio FM Catanduvas, na cidade de Catanduvas - SC;
- 2 - Portaria nº 479, de 22 de setembro de 2003 - Centro Cultural de Josenópolis, na cidade de Josenópolis - MG; e
- 3 - Portaria nº 675, de 23 de outubro de 2006 - Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí, no município de Poção - PE.

Nº 90, de 18 de fevereiro de 2009. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência da concessão outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Salvador, Estado da Bahia, para a Fundação Cultural de Radiodifusão José Jeremias de Oliveira.

Nº 91, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 26 de outubro de 2006, que outorga concessão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Nº 92, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 27 de novembro de 2008, que outorga concessão à Rádio 910 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 93, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, que renova a concessão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Nº 94, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 27 de novembro de 2008, que renovam as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 - Rádio e Televisão Rio Negro Ltda., no município de Manaus - AM;
- 2 - Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., no município de Barra Mansa - RJ;
- 3 - TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ; e
- 4 - Empresa Paulista de Televisão S.A., no município de Campinas - SP.

Nº 95, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 27 de novembro de 2008, que outorga concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalves para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.